



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

15 / 03 / 2012.



PROJETO DE: *Lei*

Nº: 022/2012.

ASSUNTO: *Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

7ª Reunião ord.

EM 20, 03, 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/057/2012

Congonhas, 15 de março de 2012.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

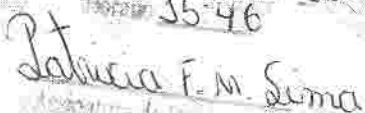

Rodolfo Gonzaga da Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Processo 406

Recebido em 15 de março de 2012

Horário 15:46


Tatiana F. M. Lima
Secretária de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 022 / 2012.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 8,5% (oito vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, a remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Executivo e Legislativo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente Lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009.

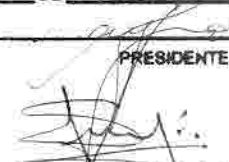
Art. 4º O vencimento do padrão EF-01 será reajustado para a quantia de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme preceitua a Lei n.º 2.858, de 15 de junho de 2009, assegurada a correção sucessiva dos padrões posteriores, no percentual já previsto na Lei n.º 2.781, de 31 de março de 2008, e demais alterações, conforme tabela I do Anexo II.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Congonhas, 12 de março de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 022/2012
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 20 DE março DE 2012

PRESIDENTE
Ganaro Cesar Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I

TABELA I

ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
P-1	RS 624,65	P-22	RS 1.740,24
P-2	RS 655,88	P-23	RS 1.827,25
P-3	RS 688,67	P-24	RS 1.918,61
P-4	RS 723,11	P-25	RS 2.014,54
P-5	RS 759,26	P-26	RS 2.115,27
P-6	RS 797,22	P-27	RS 2.221,03
P-7	RS 837,08	P-28	RS 2.332,09
P-8	RS 878,94	P-29	RS 2.448,69
P-9	RS 922,89	P-30	RS 2.571,12
P-10	RS 969,03	P-31	RS 2.699,68
P-11	RS 1.017,48	P-32	RS 2.834,67
P-12	RS 1.068,36	P-33	RS 2.976,40
P-13	RS 1.121,77	P-34	RS 3.125,22
P-14	RS 1.177,86	P-35	RS 3.281,48
P-15	RS 1.236,76	P-36	RS 3.445,55
P-16	RS 1.298,59	P-37	RS 3.617,83
P-17	RS 1.363,52	P-38	RS 3.798,72
P-18	RS 1.431,70	P-39	RS 3.988,66
P-19	RS 1.503,28	P-40	RS 4.188,09
P-20	RS 1.578,45	P-41	RS 4.397,50
P-21	RS 1.657,37	P-42	RS 4.617,37


Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS


Sarádro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TABELA II

PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO

PROFESSORES						PEDAGOGO	
PI		PEB I		PEB II		PED	
A	688,67	A	1.017,49	A	1.017,49	A	1.740,25
B	723,10	B	1.068,37	B	1.068,37	B	1.827,27
C	757,54	C	1.119,24	C	1.119,24	C	1.914,28
D	791,97	D	1.170,12	D	1.170,12	D	2.001,29
E	826,41	E	1.220,99	E	1.220,99	E	2.088,30
F	860,84	F	1.271,87	F	1.271,87	F	2.175,32
G	895,27	G	1.322,73	G	1.322,73	G	2.262,33
H	929,71	H	1.373,61	H	1.373,61	H	2.349,34
I	964,14	I	1.424,49	I	1.424,49	I	2.436,36
J	998,57	J	1.475,36	J	1.475,36	J	2.523,36

REGENTE DE ENSINO

RE2 813,99


Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TABELA III

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	SALÁRIO
B	R\$ 6.965,70
C	R\$ 4.238,67
D	R\$ 3.051,83
E	R\$ 2.543,20
F	R\$ 1.865,02
G	R\$ 1.356,37
H	R\$ 1.186,82
I	R\$ 932,52


Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TABELA IV

Previdência do Município de Congonhas – PREVCON

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC – 1	R\$ 6.965,70
CPC – 2	R\$ 3.051,83
CPC – 3	R\$ 2.543,20
CPC – 4	R\$ 1.865,02


Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TABELA V

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT

NÍVEL	VENCIMENTOS
FCO-1	R\$ 6.965,70
FCO-2	R\$ 2.543,20
FCO-3	R\$ 1.865,02
FCO-4	R\$ 1.356,36


Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO II

TABELA I

ENSINO FUNDAMENTAL

PADRÃO	VENCIMENTO
EF - 01	R\$ 622,00
EF - 02	R\$ 634,44
EF - 03	R\$ 647,13
EF - 04	R\$ 660,07
EF - 05	R\$ 673,27
EF - 06	R\$ 686,74
EF - 07	R\$ 700,47
EF - 08	R\$ 714,48
EF - 09	R\$ 728,77
EF - 10	R\$ 743,35
EF - 11	R\$ 758,21
EF - 12	R\$ 773,38
EF - 13	R\$ 788,85
EF - 14	R\$ 804,62
EF - 15	R\$ 820,72
EF - 16	R\$ 837,13
EF - 17	R\$ 853,87
EF - 18	R\$ 870,95
EF - 19	R\$ 888,37
EF - 20	R\$ 906,14
EF - 21	R\$ 924,26
EF - 22	R\$ 942,74
EF - 23	R\$ 961,60
EF - 24	R\$ 980,83


Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município

Conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal para atender as reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDICON, durante as negociações do reajuste por ocasião da data base, encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder a todos os servidores públicos municipais, quais sejam aos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas o reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), retroativos à 1º de janeiro de 2012.

Cumpramos ressaltar que o reajuste proposto é superior ao índice oficial inflacionário do período, que é o obrigatoriamente adotado para reajustes/recomposições salariais.

Pelas razões expostas, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e solicitamos aos nobres Edis a apreciação, análise e aprovação deste.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 12 de março de 2012.



ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal, será contabilizada na dotação orçamentária própria, nas folhas de pagamento retroagindo o mês de janeiro do ano corrente, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um montante anual de aproximadamente R\$ 8.316.000,00 (Oito milhões trezentos e dezesseis mil reais) para exercício de 2012, sendo que nos anos de 2013 e 2014 tais valores estão estimados na planilha abaixo.


A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2012, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000, conforme a previsão que foi feita na proposta orçamentária:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2012	2013	2014
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	283.786.000,00	246.755.385,00	271.391.729,00
<i>Despesa com pessoal prevista – Revisão Geral (B)</i>	8.316.000,00	9.230.000,00	10.245.000,00
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	2,89%	3,74%	3,78%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de março de 2012.


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças


Henrique Marani Furtado
Secretário Municipal de Planejamento

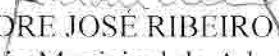

Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o projeto que versa sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o decreto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de março de 2012.


ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 20 de março de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 022/2011 – Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundação Pública Municipal.

RELATÓRIO

Visa o projeto conceder reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, inativos e pensionistas, retroativos a 1º de janeiro de 2012, para atender às reivindicações do SINDICON, durante as negociações do reajuste por ocasião da data base.

O assunto está inserto no rol de competências do Município, sendo de interesse exclusivamente local.

A proposta é legal, de iniciativa do Executivo que tem competência para tal e está devidamente acompanhada de justificativa.

Somos favoráveis a sua aprovação.

Este é o nosso relatório.


Relator



CMC/mgrm



PROJETO DE LEI Nº 022/2012 – Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundação Pública Municipal.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 022/2012 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório:



Relator





REQUERIMENTO Nº 071/2011.

Exmo. Sr.
Edauro Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora

Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** aos projetos de leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 009/2012 que autoriza o Poder Legislativo a conceder "Cartão de Natal" (servidores do Legislativo).

Projeto de Lei nº 010/2012 que altera o artigo 2º da Lei 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências (cartão alimentação do Legislativo)

Projeto de Lei nº 022/2012 que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

Projeto de Lei nº 023/2012 dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 (cartão alimentação Executivo).

Projeto de Lei nº 027/2012 autoriza o Poder Executivo a conceder "Cartão Especial de Natal" (Executivo).

Requerem ainda seja aplicado o artigo 275, com a dispensa da votação da redação final pelo Plenário.

Congonhas, 20 de março de 2012.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 20 DE março DE 2012

PRESIDENTE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2012.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 8,5% (oito vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, a remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Executivo e Legislativo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.


Art. 3º O reajuste a que se refere a presente Lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º O vencimento do padrão EF-01 será reajustado para a quantia de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme preceitua a Lei n.º 2.858, de 15 de junho de 2009, assegurada a correção sucessiva dos padrões posteriores, no percentual já previsto na Lei n.º 2.781, de 31 de março de 2008, e demais alterações, conforme tabela I do Anexo II.


Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de março de 2012.



Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara



Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente



Feliciano Duarte Monteiro
Secretário

ANEXO I

TABELA I

ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
P-1	RS 624,65	P-22	RS 1.740,24
P-2	RS 655,88	P-23	RS 1.827,25
P-3	RS 688,67	P-24	RS 1.918,61
P-4	RS 723,11	P-25	RS 2.014,54
P-5	RS 759,26	P-26	RS 2.115,27
P-6	RS 797,22	P-27	RS 2.221,03
P-7	RS 837,08	P-28	RS 2.332,09
P-8	RS 878,94	P-29	RS 2.448,69
P-9	RS 922,89	P-30	RS 2.571,12
P-10	RS 969,03	P-31	RS 2.699,68
P-11	RS 1.017,48	P-32	RS 2.834,67
P-12	RS 1.068,36	P-33	RS 2.976,40
P-13	RS 1.121,77	P-34	RS 3.125,22
P-14	RS 1.177,86	P-35	RS 3.281,48
P-15	RS 1.236,76	P-36	RS 3.445,55
P-16	RS 1.298,59	P-37	RS 3.617,83
P-17	RS 1.363,52	P-38	RS 3.798,72
P-18	RS 1.431,70	P-39	RS 3.988,66
P-19	RS 1.503,28	P-40	RS 4.188,09
P-20	RS 1.578,45	P-41	RS 4.397,50
P-21	RS 1.657,37	P-42	RS 4.617,37



TABELA II

PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO

PROFESSORES						PEDAGOGO	
PI		PEB I		PEB II		PED	
A	688,67	A	1.017,49	A	1.017,49	A	1.740,25
B	723,10	B	1.068,37	B	1.068,37	B	1.827,27
C	757,54	C	1.119,24	C	1.119,24	C	1.914,28
D	791,97	D	1.170,12	D	1.170,12	D	2.001,29
E	826,41	E	1.220,99	E	1.220,99	E	2.088,30
F	860,84	F	1.271,87	F	1.271,87	F	2.175,32
G	895,27	G	1.322,73	G	1.322,73	G	2.262,33
H	929,71	H	1.373,61	H	1.373,61	H	2.349,34
I	964,14	I	1.424,49	I	1.424,49	I	2.436,36
J	998,57	J	1.475,36	J	1.475,36	J	2.523,36

REGENTE DE ENSINO	
RE2	813,99






TABELA III

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	SALÁRIO
B	R\$ 6.965,70
C	R\$ 4.238,67
D	R\$ 3.051,83
E	R\$ 2.543,20
F	R\$ 1.865,02
G	R\$ 1.356,37
H	R\$ 1.186,82
I	R\$ 932,52





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



TABELA IV

Previdência do Município de Congonhas – PREVCON

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC - 1	R\$ 6.965,70
CPC - 2	R\$ 3.051,83
CPC - 3	R\$ 2.543,20
CPC - 4	R\$ 1.865,02



TABELA V

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT

NÍVEL	VENCIMENTOS
FCO-1	R\$ 6.965,70
FCO-2	R\$ 2.543,20
FCO-3	R\$ 1.865,02
FCO-4	R\$ 1.356,36





ANEXO II

TABELA I

ENSINO FUNDAMENTAL

PADRÃO	VENCIMENTO
EF - 01	RS 622,00
EF - 02	RS 634,44
EF - 03	RS 647,13
EF - 04	RS 660,07
EF - 05	RS 673,27
EF - 06	RS 686,74
EF - 07	RS 700,47
EF - 08	RS 714,48
EF - 09	RS 728,77
EF - 10	RS 743,35
EF - 11	RS 758,21
EF - 12	RS 773,38
EF - 13	RS 788,85
EF - 14	RS 804,62
EF - 15	RS 820,72
EF - 16	RS 837,13
EF - 17	RS 853,87
EF - 18	RS 870,95
EF - 19	RS 888,37
EF - 20	RS 906,14
EF - 21	RS 924,26
EF - 22	RS 942,74
EF - 23	RS 961,60
EF - 24	RS 980,83



Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 8,5% (oito vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, a remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Executivo e Legislativo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente Lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º O vencimento do padrão EF-01 será reajustado para a quantia de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme preceitua a Lei n.º 2.858, de 15 de junho de 2009, assegurada a correção sucessiva dos padrões posteriores, no percentual já previsto na Lei n.º 2.781, de 31 de março de 2008, e demais alterações, conforme tabela I do Anexo II.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Congonhas, 21 de março de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo: 516
Recebido em 21/03/2012
Horário: 14:51

Assessoria de Jurídica

	RS 723,11	P-25	RS 1.918,61
P-5	RS 759,26	P-26	RS 2.014,54
P-6	RS 797,22	P-27	RS 2.115,27
P-7	RS 837,08	P-28	RS 2.221,03
P-8	RS 878,94	P-29	RS 2.332,09
P-9	RS 922,89	P-30	RS 2.448,69
P-10	RS 969,03	P-31	RS 2.571,12
P-11	RS 1.017,48	P-32	RS 2.699,68
P-12	RS 1.068,36	P-33	RS 2.834,67
P-13	RS 1.121,77	P-34	RS 2.976,40
P-14	RS 1.177,86	P-35	RS 3.125,22
P-15	RS 1.236,76	P-36	RS 3.281,48
P-16	RS 1.298,59	P-37	RS 3.445,55
P-17	RS 1.363,52	P-38	RS 3.617,83
P-18	RS 1.431,70	P-39	RS 3.798,72
P-19	RS 1.503,28	P-40	RS 3.988,66
P-20	RS 1.578,45	P-41	RS 4.188,09
P-21	RS 1.657,37	P-42	RS 4.397,50
			RS 4.617,37

|
~



TABELA II

PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO

PROFESSORES						PEDAGOGO	
PI		PEB I		PEB II		PED	
A	688,67	A	1.017,49	A	1.017,49	A	1.740,25
B	723,10	B	1.068,37	B	1.068,37	B	1.827,27
C	757,54	C	1.119,24	C	1.119,24	C	1.914,28
D	791,97	D	1.170,12	D	1.170,12	D	2.001,29
E	826,41	E	1.220,99	E	1.220,99	E	2.088,30
F	860,84	F	1.271,87	F	1.271,87	F	2.175,32
G	895,27	G	1.322,73	G	1.322,73	G	2.262,33
H	929,71	H	1.373,61	H	1.373,61	H	2.349,34
I	964,14	I	1.424,49	I	1.424,49	I	2.436,36
J	998,57	J	1.475,36	J	1.475,36	J	2.523,36

REGENTE DE ENSINO

RE2

813,99



TABELA III

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	SALÁRIO
B	R\$ 6.965,70
C	R\$ 4.238,67
D	R\$ 3.051,83
E	R\$ 2.543,20
F	R\$ 1.865,02
G	R\$ 1.356,37
H	R\$ 1.186,82
I	R\$ 932,52



TABELA IV

Previdência do Município de Congonhas – PREVCON

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC-1	R\$ 6.965,70
CPC-2	R\$ 3.051,83
CPC-3	R\$ 2.543,20
CPC-4	R\$ 1.865,02

f



TABELA V

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT

NÍVEL	VENCIMENTOS
FCO-1	R\$ 6.965,70
FCO-2	R\$ 2.543,20
FCO-3	R\$ 1.865,02
FCO-4	R\$ 1.356,36

—

EF -	04	RS 660,07
EF -	05	RS 673,27
EF -	06	RS 686,74
EF -	07	RS 700,47
EF -	08	RS 714,48
EF -	09	RS 728,77
EF -	10	RS 743,35
EF -	11	RS 758,21
EF -	12	RS 773,38
EF -	13	RS 788,85
EF -	14	RS 804,62
EF -	15	RS 820,72
EF -	16	RS 837,13
EF -	17	RS 853,87
EF -	18	RS 870,95
EF -	19	RS 888,37
EF -	20	RS 906,14
EF -	21	RS 924,26
EF -	22	RS 942,74
EF -	23	RS 961,60
EF -	24	RS 980,83





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria do Legislativo

Referir-se ao PL 022/2012,
convertido na Lei nº 3475,
contendo 03 páginas.

Arquivar-se
Congonhas 17/04/12

